



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO SME 005/2011 de 16 de fevereiro de 2011

(Dispõe sobre regulamentação da Gratificação por Complexidade de Escola)

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 8604 de 27/01/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Gratificação por Complexidade de Escola nos termos do Art. 126 da Lei Complementar nº 024/07, com alterações dadas pelas Leis Complementares nº44 de 08 de setembro de 2009 e nº 059 de 16 de dezembro de 2010; e

CONSIDERANDO a importância de fixar o Diretor de Escola titular de cargo em unidade educacional de maior complexidade;

RESOLVE:

Artigo 1º- O Diretor de Escola titular de cargo efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal fará jus à Gratificação por Complexidade de Escola nos termos desta resolução.

Artigo 2º- A Gratificação por Complexidade de Escola será calculada sobre o vencimento inicial do cargo de Diretor de Escola à razão de:

- I. 10% (dez por cento), para as unidades de média complexidade;
- II. 20% (vinte por cento), para as unidades de grande complexidade.

Parágrafo Único - A gratificação a que se refere o *caput* deste artigo não incidirá sobre quaisquer afastamentos.

Artigo 3º- Para classificação do grau de complexidade das unidades educacionais da rede municipal utilizar-se-ão três critérios abaixo, dos quais as escolas deverão atender no mínimo ao critério do número de alunos e a um dos critérios remanescentes (turnos e modalidades):

- I. Número de alunos;
- II. Turnos de funcionamento da escola;
- III. Modalidades de Ensino.

Artigo 4º - Para o ano letivo de 2011 e para fins do disposto nos Artigos 126 e 127 da Lei Complementar nº 024/2007, a Secretaria Municipal da Educação classifica as unidades educacionais para recebimento da referida gratificação, de acordo com os critérios descritos no quadro abaixo.

Complexidade	Número de Alunos	Turnos	Modalidades
M	601 a 1.000	02 ou 03	02 ou mais
G	Mais de 1.000	03	02 ou mais

§ 1º - O número de alunos de cada escola, para os fins previstos nesta Resolução, será aferido pelo Setor de Planejamento da SME levando em conta os indicadores do mês de fevereiro.

§ 2º - A qualquer tempo o Diretor de escola poderá requerer a gratificação caso haja alteração do número de alunos.

Artigo 5º- A Secretaria Municipal da Educação encaminhará ao Prefeito Municipal solicitação de ato de criação de unidade educacional a partir de 06 (seis) classes.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Conforme necessidade da demanda por vagas, poderão ser instaladas classes descentralizadas vinculadas administrativamente à unidade educacional mais próxima, as quais serão computadas no módulo para a gratificação de que trata esta Resolução.

Artigo 6º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2011.

Artigo 7º - Compete a Secretária Municipal de Educação decidir sobre os casos omissos desta Resolução.

Rio Claro, 16 de fevereiro de 2011.

Heloísa Maria Cunha do Carmo
Secretária Municipal de Educação